



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 26 / 11 / 2024

DECRETO Nº. 4.782

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no município de Extrema, regulamenta o Plano de Ação da Atenção Primária à Saúde (APS) e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que foi instituído o Índice de Qualidade na Gestão da Atenção Primária à Saúde (QGAPS) para ranqueamento dos municípios sob jurisdição da Superintendência Regional de Saúde, até março de 2025, conforme o desempenho alcançado nos indicadores relacionados à APS;

CONSIDERANDO que entre os dez indicadores está o indicador 9, sobre a Instituição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no município nos respectivos serviços de Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO que se faz necessária a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e elaboração do Plano de ação, com as ações a serem realizadas para o desenvolvimento das práticas de segurança do paciente nos serviços de saúde para implantação no ano de 2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Extrema, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) para a Atenção Primária à Saúde (APS), com a responsabilidade de elaborar, executar e monitorar o Plano de Segurança do Paciente (PSP), conforme as diretrizes estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde e os protocolos de segurança do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) será responsável pela execução do Plano de Ação para segurança do paciente, que deverá ser elaborado, apresentado e executado em conformidade com os seguintes objetivos:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

I - Estabelecer ações de gestão de risco, com foco na prevenção de incidentes e eventos adversos nos serviços de saúde;

II - Promover a integração multiprofissional nos processos de gestão de segurança do paciente;

III - Implementar e monitorar protocolos de segurança, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente;

IV - Realizar ações educativas para os profissionais da saúde e gestores, visando à disseminação e multiplicação do conhecimento sobre segurança do paciente.

Art. 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto pela seguinte equipe:

I - Enfermeira Titular: Gabriela Morais de Souza,
Suplente: Yolanda Cássia Eustáquio;

II - Técnica de Enfermagem Titular: Daniela Cristina de Oliveira,
Suplente: Adna Solange Silva Luz de Moraes;

III - Farmacêutica Titular: Regiane Cristina dos Santos Moreira Borges,
Suplente: Não há;

IV - Cirurgiã Dentista Titular: Valéria Silveira Pasquini,
Suplente: Patrícia Crescente de Oliveira;

V - Auxiliar de Saúde Bucal Titular: Érica Caffer Frederico
Suplente: Kellen Rabelo Ferreira;

Art. 4º - O NSP deverá elaborar e implementar ações relacionadas às seguintes áreas de segurança do paciente na Atenção Primária à Saúde:

I - Identificação segura do paciente;

II - Higienização das mãos e prevenção de infecções;



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

III - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos e imunobiológicos;

IV - Prevenção de quedas e lesões por pressão, especialmente em pacientes idosos e acamados;

V - Segurança cirúrgica, incluindo a aplicação de *checklist* para procedimentos odontológicos;

VI - Prevenção e controle de eventos adversos, com foco na comunicação efetiva entre profissionais e na participação ativa de pacientes e familiares.

Art. 5º - O Núcleo de Segurança do Paciente será integrado com outras comissões de segurança e qualidade, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Análise de Óbitos, entre outras, para garantir a articulação e a eficácia das ações.

Art. 6º - O NSP deverá realizar reuniões semestrais para avaliar as ações em andamento e definir novas estratégias para a melhoria contínua da segurança do paciente, com registros adequados e devidamente documentados.

Art. 7º - O Plano de Ação e os protocolos de segurança devem ser divulgados amplamente aos profissionais da saúde, por meio de campanhas educativas, capacitações e atualização periódica.

Art. 8º - A autoridade competente deverá acompanhar a implementação do NSP, garantindo os recursos necessários para a execução das ações e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -